



CONSTRUÇÕES

E SERVIÇOS EIRELI - EPP

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA - CEARÁ.



Ref: TOMADA DE PREÇOS N° 15/23/TP-INF.

G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.572.609/0001-99, sediada em Caririaçu-Ceará, na Rua Jose Nogueira de Melo, n.º 1026 – Bairro – Nossa Senhora do Carmo – CEP: 63.220-000, neste ato representada por seu proprietário, o senhor, Cicero George Quirino Araújo Sousa, inscrito no CPF sob nº 034.926.773-12, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, na forma do art. 109, inciso I alínea “a” da lei 8.666/93, para apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o julgamento dos documentos de habilitação referente a **Tomada de Preços N.º 15/23/TP-INF**, realizada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Iraporanga/Ceará, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

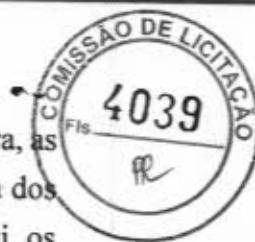
G7-Fis. 02/23/

Procedi em 15/02/2024



DO PROTOCOLO DO RECURSO

Consubstanciando os meios adequados e legais, cabe destacar nesta esteira, as disposições contidas na resolução N° 455 de 27/04/2022 do CNJ, que discorre acerca dos protocolos e sua validade jurídica via e-mail e outras formas, destacando aqui os fundamentos legais previsto no seu art. 2, inciso III, e § 4° do art. 3 da supra mencionada.



Apresentado os fundamentos acima, destacamos que o envio do recurso via e-mail constitui meio jurídico-legal e adequado para o envio do mesmo, sem a necessidade da realização de protocolo por meio da presença da pessoa física na sede deste município, o que dispensa de imediato o comparecimento junto a esta Municipalidade de Ipaporanga - Ceará.

Em recente acórdão, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) assim deliberou:

É irregular a exigência editalícia de protocolo físico dos recursos administrativos, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, tendo em vista que a ausência no edital da possibilidade de entrega por fac-símile ou por meio eletrônico prejudica os licitantes em seu direito de petição e, por conseguinte, viola a competitividade licitatória. (TCE-MG - Processo 1047986/2021 - Denúncia).

Nesse mesmo sentido, O TCE-MG deliberou, no julgamento da Denúncia n. 1054231/2020, que a previsão de que os documentos sejam protocolizados diretamente na sede do órgão, pode prejudicar o caráter competitivo da licitação:

"A previsão editalícia de impugnação ao instrumento convocatório apenas pela via presencial pode ser considerada óbice à competitividade, além de restringir o direito ao

G7-Fis. 021-1-

contraditório e à ampla defesa dos interessados em participarem do procedimento licitatório, razão pela qual deve ser garantida a possibilidade de insurgência por outras vias, entre as quais se inclui o meio eletrônico."



I. RESSALVA PRÉVIA

A Signatária manifesta preliminarmente, seu respeito pelos trabalhos do Presidente da CPL e de todo o corpo de funcionários da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ipaporanga-Ceará.

As divergências, objeto do presente recurso administrativo, referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações, na forma do art. 109, inciso I alínea "a" da Lei de Licitações 8666/93 em relação ao procedimento licitatório em exame. Não afetam em nada o respeito da signatária pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram.

No mais, a peticionária afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a esta municipalidade. No entanto, não pode deixar de questionar algumas inconsistências no presente julgamento na fase de habilitação e do presente Edital de Licitação.

II. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer a tempestividade do presente recurso.

Em consonância com a legislação em vigor, o recurso administrativo poderá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis após o resultado da fase de habilitação, conforme também preceitua o art. 109, inciso I alínea "a" da Lei de Licitações 8666/93 e suas alterações posteriores.

G7-Fis. 031 / 1



Assim, tendo em vista que a decisão que inabilitou a Recorrente, constante em ATA, na data do dia 28 de Fevereiro de 2024, sendo somente publicado nos meios legais no dia 15 de Março de 2024, têm-se que o prazo expira na presente data, qual seja, 22 de Março de 2024, conforme publicação realizadas nos meios legais.



Portanto, na forma do art. 109, inciso I alínea "a" da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, esta Recorrente encaminha o presente recurso administrativo contra o julgamento dos documentos de habilitação, cabível e tempestivamente.

III. SÍNTESE FÁTICA

O processo licitatório na modalidade **CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA INFRAESTRUTURA NA SEDO DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA/CE.**

Na fase de julgamento dos documentos de habilitação, esta Recorrente foi tida como inabilitada por supostamente não ter cumprido o item 8.1.3.3 do edital de licitação, que assim dispõe:

Item 8.1.3.3 - Indicação das instalações, dos aparelhamentos, dos equipamentos e da equipe técnica adequada e disponível para realização do objeto da licitação, da qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, com declaração dos respectivos membros autorizando sua inclusão na equipe.

Feitas tais considerações, passemos as fases seguintes.

67-Fis. 041 / 1

IV. ILEGALIDADE DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE.

Ao mencionar o item 8.1.3.3 do edital como fundamento da inabilitação da recorrente junto a ata de julgamento, a comissão de licitação deixou de observar a redação dos demais itens referente à qualificação técnica, onde a comissão se limita apenas a exigência do profissional de engenharia, não elencando a exigências de outros profissionais para a execução dos serviços.

Nessa esteira é o que se pode deduzir das exigências dos itens 8.1.3.2 e 8.1.3.4 do mesmo diploma legal, ou seja, a qualificação técnica do(s) licitante(s), não sendo levado em consideração os demais profissionais do seu quadro técnico, visto que as licitantes devem indicar o profissional ou profissionais para a execução do objeto, sem haver necessidade de serem indicados todos os profissionais de seu quadro técnico.

Desta maneira, podemos evidenciar que houve um grande excesso (ERRO GROSSEIRO), por parte desta douta comissão de licitação ao julgar os documentos referente a qualificação técnica da recorrente como insuficientes para o atendimento do item supra citado, interpretando de forma subjetiva um dispositivo que se apresenta de uma maneira clara e evidente, bem como de fácil interpretação, que será considerado "habilitado" aquele participante que apresentar *"equipe técnica adequada e disponível para realização do objeto da licitação"*.

Veja, que a contextualização do próprio item, fala por si só, deixando CLARO que a simples a apresentação da indicação da *equipe técnica adequada e disponível para realização do objeto da licitação*, bem como *declaração* do responsável técnico indicado e *autorizando sua inclusão na equipe* que se responsabilizará pela execução dos serviços,



G7-Fis 051/1/1





CONSTRUÇÕES

E SERVIÇOS EIRELI - EPP

estaria por demais atendida, sem a necessidade de apresentação de mais documentos para enfeitar os autos do processo.

Considerando ainda que o(s) ou o profissional qualificado para a execução e acompanhamento dos serviços do presente objeto se restringe a apenas profissionais da área de engenharia, no qual houve a devida indicação do mesmo, senão vejamos:



CONSTRUÇÕES

E SERVIÇOS LTDA - EPP

TERMO DE INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 15/23/TP/INF	INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADOS NOS SERVIÇOS
G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 10.572.609/0001-99

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA
MARCEL MESQUITA FONTENELE	ENGENHEIRO CIVIL	ENGENHEIRO CIVIL	15 anos

Conforme consta no Edital, comprometemo-nos a a atividades nos serviços objetos de licitação em referência.

Cientes:

MARCEL MESQUITA FONTENELE
ENGENHEIRO CIVIL

MARCEL MESQUITA FONTENELE
ENGENHEIRO CIVIL

Caririáçu - Ceará 04 de Janeiro de 2024.

Rua José Nogueira de Melo, 1026 - Bairro Nossa Senhora do Carmo
Caririáçu-CE CEP: 63.220-000 | CNPJ: 10.572.609/001-99 | Ins. Municipal: 1113.05.00-050

g7.construcoes@hotmail.com

Nessa linha de raciocínio, bem como um lastro comprobatório de evidências que comprova o atendimento do supra mencionado item, entendemos esta suprida tal exigência, haja vista que foi juntado junto aos

G7-Fls. 061 / 1

G7 CONSTRUÇÕES

E SERVIÇOS EIRELI - EPP

documentos de habilitação da recorrente a indicação do(s) profissional por ele indicado, bem como a declaração de disponibilidade do profissional para a realização dos serviços do presente objeto, senão vejamos:

G7 CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS LTDA - EPP



TERMO DE COMPROMISSO DO PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO QUE PARTICIPARÁ DOS SERVIÇOS LICITADOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CE
REF. TOMADA DE PREÇOS N° 15/23/TP/INF

Eu Marcel Mesquita Fontenele, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil n°060147260-8, inscrito no CPF sob o n° 646.848.493-68, residente a Rua Tenente Benévolo n° 2222, Apto.802, Bairro Meireles - Fortaleza - CE, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Ipaporanga, Estado do Ceará, que tenho ciência integral do conteúdo deste Termo de Compromisso, que aceito a inclusão do meu nome, na Equipe Técnica para Execução do objeto a ser contratado, e que serei o responsável técnico, permanentemente pelos serviços da licitação em epígrafe.

Caririçu - Ceará 04 de Janeiro de 2024.

Nome: MARCEL MESQUITA FONTENELE

Especialidade: ENGENHEIRO CIVIL

Assinatura do Responsável Técnico: _____

CREA N°38.614D-CE RNP:0601472608

Data de Registro:17/01/2008

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCEL MESQUITA FONTENELE
Data: 04/01/2024 22:42:23-0300
Verifique em https://gov.br/di/0601472608

CICERO
GEORGE
QUIRINO
ARAUJO
SOUSA:0349267
7312

Assinado de forma
digital por CICERO
GEORGE QUIRINO
ARAUJO
SOUSA:03492677312
Dados: 2024.01.04
09:24:05 -03'00'

Rua José Nogueira de Melo, 1026 - Bairro Nossa Senhora do Carmo
Caririçu-CE CEP: 63.220-000 | CNPJ: 10.572.609/001-99 | Ins. Municipal: 1113.05.00-030

✉ g7.construcoes@hotmail.com

Consubstanciando os fatos elencados, destacamos ainda que esta Recorrente participou do processo de licitação sob a modalidade de Tomada de Preços N.º 08/23/TP-INF, cujo o objeto foi a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA

G7-Fis. 07-1



CONSTRUÇÕES

E SERVIÇOS EIRELI - EPP

TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA/CE, DE ACORDO COM O MAPP 2439 E O PROJETO BÁSICO, DE ACORDO COM O MAPP 2439 E O PROJETO BÁSICO -

ANEXO I, sendo considera **HABILITADA** por atender todas as exigências do edital de licitação, senão vejamos:



Rua Franklin José Vieira, nº 02,
CEP: 62.215-000 - Centro - Ipaporanga - CE.
Fone: 88 36230-2595
CNPJ: 6.462.364/0001-47
Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br



TOMADA DE PREÇOS Nº 08/23/TP-INF

AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ipaporanga. Aviso do resultado o julgamento da documentação de Habilitação da Tomada de Preços nº 08/23/TP-INF. **EMPRESAS HABILITADAS:** ABRAV Construções Serviços Eventos e Locações Ltda EPP; AOS Construções Ltda; Apolo Serviços Ltda; Avam Serviços Ltda; Apia Comércio, Serviços, Projetos e Construções Ltda; Atualves Construções e Serviços Eireli; Construtora AG Ltda; Constral Construções & Empreendimentos Ltda; Construtora Smart Ltda; Construvasp Construtora; Delmar Construções Ltda EPP; DTC Construções e Serviços Ltda; J. V. M. Engenharia; G7 Construções e Serviços Eireli - EPP; G. A. Rabelo Júnior Me; LF Serviços Urbanos Ltda LIT Empreendimentos e Serviços Ltda; M5 Construtora & Serviços Urbanos Eireli; M K Serviços em Construção e Transporte Escolar Eireli, MHE Engenharia e Serviços Eireli; Minerva Serviços e Construções Ltda; MV & R Locação e Construção Ltda; Nova Construções, Incorporações e Locações Eireli Me; R Construções e Serviços Eireli Me; Vipon Empreendimentos Ltda; WU Construções e Serviços Ltda. **EMPRESAS INABILITADAS:** 2Y Consultoria Construções e Participações Ltda; A T Farias de Souza - Me; Alan César F de Sousa; Araújo Batalha Serviços e Construções Eireli; BRB Serviços e Comércio Ltda; Eletrocampo Serviços e Construções Ltda; EPS Construtora Eireli Me; F. J. Bandeira de Sousa Serviços e Eventos Me; F. O. Construções e Locações Ltda; G M da Silva Rosa Serviços e Eventos Me; IPN Construções e Serviços Eireli Me; J P de Sousa Nascimento Me; Lima Serviços e Locações Ltda; Master Serviços e Construções Ltda; Prisma Locações e Serviços Ltda; R E Sousa Construções e Serviços Ltda; RS Engenharia Eireli; Salinas Empreendimentos e Construções Ltda; Serfi Construtora e Serviços de Transportes Eireli Me; Sigor Construções e Serviços Eireli - Me; Tecta Construções e Serviços Ltda; Terra Construtora Ltda. O Presidente informa aos licitantes que poderão tomar conhecimento junto a Comissão de Licitação dos motivos que resultaram na habilitação dos participantes. Intime-se os licitantes na forma do Art. 109, I "a" da Lei nº 8.666/93 com suas alterações. A Comissão Permanente de Licitação.

Ipaporanga/Ce, 07 de fevereiro de 2024.

Paulo Renato Barbosa de Souza
Presidente da CPL

De mais a mais, destacamos ainda que o supra edital de licitação mencionado no parágrafo anterior apresenta a mesma exigência do edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 15/23/TP-INF**, referente ao item 8.1.3.3, senão vejamos:

G7-Fis. 081 / 1





Rua Franklin José Vieira, Nº 02,
CEP: 62.215-000 - Centro - Iraporanga - CE.
Fone: 85 98230-2595
CNPJ: 0.462.364/0001-47
Email: licitacao@iraporanga.ce.gov.br



da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei nº 12.440/2011.

8.1.3 – Da Qualificação Técnica.

8.1.3.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE e do RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE;

8.1.3.2. Declaração fornecida pelo Responsável Técnico indicado pela licitante que tomou conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta de Preços, bem como que de posse do Edital com os projetos completos tirou todas as dúvidas com relação à obra, tendo condições de executar os serviços constantes no Edital, conforme anexo VI;

8.1.3.3. Indicação das instalações, dos aparelhamentos, dos equipamentos e da equipe técnica adequada e disponível para realização do objeto da licitação, da qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, com declaração dos respectivos membros autorizando sua inclusão na equipe;

8.1.3.4. Comprovação de Capacitação Técnico-Profissional - Da licitante possuir em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, com qualificação necessária para o objeto ora licitado ou serviço de características técnicas semelhantes às do objeto da licitação, fazendo-se apresentar como serviços de maior relevância no mínimo:

Pavimentação em pedra tosca s/rejuntamento = 10.000 m².

8.1.3.4.1. A comprovação do Profissional Técnico indicado, detentor do Registro junto ao CREA, pertencente ao quadro permanente da empresa licitante será feita através dos seguintes documentos:

8.1.3.5. Em se tratando de empregado:

8.1.3.5.1. "Ficha de Registro de Empregado", autenticada junto a D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho);

8.1.3.5.2 "Contrato de Trabalho" devidamente registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

8.1.3.5.3. Em se tratando de sócio ou diretor esta comprovação deverá ser feita através de Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão de Registro de Cartório no caso das sociedades civis.

8.1.3.5.4. Em se tratando de prestador de serviços, contrato de Prestação de Serviços, devidamente formalizado, assinado e reconhecida firma das partes.

8.1.3.5.5. Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

8.1.3.5.6. Considerara-se como Responsável Técnico indicado, citado na letra "8.1.3.1", o profissional que comprovar tal condição mediante apresentação conjunta do solicitado no item 8.1.3.2 e 8.1.3.4 deste item do edital.

8.1.4 – Da Qualificação Econômico-Financeira.

a) Balanço Patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei;

a1) Entende-se por "forma da lei" o seguinte:

quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76);

quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

Deste modo, concluímos que houve "dois pesos e duas medidas" comparando os dois julgamentos referente aos processos citados, já que esta recorrente foi tida como habilitada em um processo e no outro padeceu em sua inabilitação.

G7-Fis. 091/1/1



In casu, o que se observa, é que a Recorrente cumpriu integralmente com as obrigações impostas no item supracitado, nos dois processos que participou. Ou seja, a mesma apresentou as mencionadas exigências do presente item, contudo a comissão de licitação usando da falta de conhecimento e inobservância dos documentos apresentados, entendeu pela inabilitação da Recorrente, fazendo o julgamento de forma abusiva ao caráter competitivo que na nossa consagrada jurisprudência é pacífico o entendimento contrário no que foi usado como elemento para inabilitar a recorrente, senão vejamos nos fatos expostos que serão aduzidos.



Logo, partindo dessa premissa, a comissão de licitação adotou forma de julgamento no qual consta no edital de licitação, contudo é uma exigência ilegal, afrontado os ditames legais da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, como também a nossa consagra jurisprudência pacificada, violando ainda o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Ademais, a qualificação técnica em que pese seja um aspecto importante a ser observado para verificar se o pretense contratante possui condições de executar a prestação, ela precisa ser analisada no caso concreto, porque, quanto aos documentos comprobatórios da qualificação técnica dos licitantes, vige o princípio da instrumentalidade das formas.

De mais a mais, compulsando os autos, constata-se que era possível aferir a qualificação técnica da recorrente de maneira satisfatória a partir dos demais documentos apresentados, sendo que a mesma apresentou e preencheu os requisitos do presente Edital de Licitação.

É cediço o que ensina o professor Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro:

G7-Fis 101 / 1

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza."

Acerca do assunto, observe o que leciona o jurista Marçal Justen Filho:

"Suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior. Para tanto, será muita mais relevante a exibição de documentação do que as meras palavras do licitante. Logo, será facultado ao interessado apresentar a documentação atinente à contratação de que resultou o atestado." (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 599).



Nesse mesmo entendimento podemos elencar o disposto no § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93:

“§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas que comprometam restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”

Nessa esteira de desobediência a legislação e jurisprudência pertinente ao feito, podemos destacar aqui que houve violação aos preceitos jurisprudenciais e principiológico.

G7-Fis. 11/1/1

É precioso ainda destacar o parágrafo quinto do artigo 30, onde é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação.

Diante da presente narrativa em confronto com os ditames legais, evidenciase, que a inabilitação da Recorrente foi **ILEGAL**, pois afronta dispositivos legais e constitucionais.



V. DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, requer-se, seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão, reveja a decisão anterior de declarar **INABILITADA** a **RECORRENTE** que notoriamente apresentou todos os documentos específico para o processo não existindo qualquer sentido a decisão inicial.

Não sendo acatados os pedidos acima formulados, **REQUER** que se digne Vossa Senhoria de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante do Ministério Público do Estado do Ceará da Comarca de Ipaporanga/Ceará, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre representante da Ouvidoria do Tribunal de Contas dos Municípios

G7-Fis. 121-1



do Ceará, com o fim de apurar possíveis irregularidade na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre representante da Procuradoria de Justiça dos Crimes contra a Administração Pública – PROCAP, órgão responsável pela prevenção e repressão dos crimes a administração pública, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.



Termos em que pede deferimento.

Caririaçu/Ceará, Em 15 de Março de 2024.

G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CNPJ sob nº 10.572.609/0001-99

Cicero George Quirino Araújo Sousa CPF sob

nº 034.926.773-12

Representante Legal

G7-Fis. 131 / 1 /



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600030163

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **G7 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2278286131

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CARIRIACU

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

23 Dezembro 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5967153 em 23/12/2022 da Empresa G7 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 10572609000199 e protocolo 221973907 - 22/12/2022, Autenticação: 547AF74D1094357EFAE6BB968514D0E120508B14. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/197.390-7 e o código de segurança UCXV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine | Secretária-Geral.

G7-Fis. 151 / 1

Handwritten signature



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/197.390-7	CEN2278286131	22/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
034.926.773-12	CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA	23/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5967153 em 23/12/2022 da Empresa G7 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 10572609000199 e protocolo 221973907 - 22/12/2022. Autenticação: 547AF74D1094357EFAE6BB968514D0E120508B14. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/197.390-7 e o código de segurança UCVX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

67-Fis 16 / /

G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contrato Social



Pelo presente instrumento particular,

CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte/CE, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/03/1988, maior e capaz, portador da Carteira de Identidade sob o n°. 2003099065938 SSP-CE e inscrito no CPF sob o n°. 034.926.773-12, residente e domiciliado na Rua Doutor Floro Bartolomeu, n° 767, Apto. 101 - São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63.010-492.

Proprietário desta **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira sob o nome empresarial **G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.572.609/0001-99, registrada na JUCEC sob o n° 23600030163 em 15/12/2008, estabelecida na **RUA JOSÉ NOGUEIRA DE MELO, N° 1026, BAIRRO NOSSA SENHORA DO CARMO, CARIRIACU-CE, CEP 63.220-000**, resolve realizar a seguinte alteração:

CLÁUSULA 1*: Nos termos do artigo 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, adota-se, portanto, o nome empresarial: **G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

CLÁUSULA 2*: O Capital Social já integralizado no valor de R\$ 500.000,00 ((QUINHENTOS MIL REAIS), dividido em 500.000 ((QUINHENTOS MIL), quotas, no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada, é elevado para R\$ R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), dividido em 800.000.000 (OITOCENTOS MIL) quotas, no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada, subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente deste país

CLÁUSULA 3*: À vista das alterações ora estabelecidas, **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL da empresa como SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, a qual se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte/CE, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/03/1988, maior e capaz, portador da Carteira de Identidade sob o n°. 2003099065938 SSP-CE e inscrito no CPF sob o n°. 034.926.773-12, residente e domiciliado na Rua Doutor Floro Bartolomeu, n° 767, Apto. 101 - São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63.010-492.

Único sócio desta **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira sob o nome empresarial **G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.572.609/0001-99, registrada na JUCEC sob o n° 23600030163 em 15/12/2008, estabelecida na **RUA JOSÉ NOGUEIRA DE MELO, N° 1026, BAIRRO NOSSA SENHORA DO CARMO, CARIRIACU-CE, CEP 63.220-000** passam a consolidar o contrato social, o qual reger-se-á em conformidade com a legislação que regula a matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1*: A sociedade girará sob a denominação social **G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e tem sua sede estabelecida na "**RUA JOSÉ NOGUEIRA DE MELO, N° 1026, BAIRRO NOSSA SENHORA DO CARMO, CARIRIACU-CE, CEP 63.220-000**", com foro jurídico na comarca desta cidade, podendo abrir e fechar filiais, depósitos, escritórios e quaisquer demais estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.

Parágrafo Único - A este instrumento, aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA 2*: A sociedade utiliza o nome de fantasia **G7 CONSTRUTORA**.

CLÁUSULA 3*: O objeto empresarial é formado pelas seguintes atividades:

- (CNAE 4120-4/00) - CONSTRUÇÃO DE EDÍFÍCIOS;
- (CNAE 3811-4/00) - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
- (CNAE 4211-1/01) - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
- (CNAE 4211-1/02) - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS;
- (CNAE 4213-8/00) - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
- (CNAE 4221-9/01) - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- (CNAE 4222-7/01) - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
- (CNAE 4222-7/02) - OBRAS DE IRRIGAÇÃO;

G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rua José Nogueira de Melo, N° 1026, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Caririácu-CE, CEP 63.220-000

Página 1 de 4

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o n° 5967153 em 23/12/2022 da Empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10572609000199 e protocolo 221973907 - 22/12/2022. Autenticação: 547AF74D1094357EFAE6BB968514D0E120508B14. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe n° do protocolo 22/197.390-7 e o código de segurança UCVX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

G7-Fis. 171/1

pág. 3/9

G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contrato Social



- (CNAE 4292-8/01) - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;
- (CNAE 4299-5/01) - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;
- (CNAE 4311-8/01) - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
- (CNAE 4311-8/02) - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
- (CNAE 4313-4/00) - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
- (CNAE 4322-3/01) - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
- (CNAE 4322-3/02) - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO;
- (CNAE 4322-3/03) - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;
- (CNAE 4330-4/04) - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
- (CNAE 4399-1/01) - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS;
- (CNAE 4399-1/05) - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;
- (CNAE 4923-0/02) - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;
- (CNAE 5611-2/01) - RESTAURANTES E SIMILARES
- (CNAE 5620-1/01) - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS;
- (CNAE 7711-0/00) - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
- (CNAE 7732-2/01) - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
- (CNAE 7739-0/01) - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR;
- (CNAE 7739-0/03) - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES;
- (CNAE 8129-0/00) - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
- (CNAE 8230-0/01) - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

- § 1º - A sociedade poderá praticar também, todas e quaisquer atividades conexas e correlatas ao seu objetivo, para assegurar a mais ampla finalidade a que se destina;
- § 2º - A sociedade poderá filiar-se ou associar-se a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para consecução da atividade constante do seu objetivo social;
- § 3º - A sociedade poderá modificar, reduzir ou estender o seu objetivo ou sua atividade específica, mediante deliberações tomadas por maioria das quotas em relação ao Capital Social.

CLÁUSULA 4ª: A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, tem o seu Capital Social no valor de R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), dividido em 800.000 (OITOCENTOS MIL) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (UM REAL) cada, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelo sócio abaixo relacionado e na seguinte proporção:

SÓCIO	% PARTICIPAÇÃO	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA	100%	800.000	R\$ 800.000,00
TOTAL	100%	800.000	R\$ 800.000,00

- § 1º - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social (art. 1.052 do CC/2002);
- § 2º - O capital social poderá sofrer alteração, em espécie constituída de moeda legal e corrente do País, em bens outros, pela conversão de reservas, ou pela correção que legalmente forem permitidos mediante deliberação tomada por maioria das quotas relativas ao Capital Social;

CLÁUSULA 5ª: O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, enquadrando-se na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA 6ª: A administração da sociedade caberá ao sócio **CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo representar a sociedade, em juízo ou fora dele, o qual, com designação de **Diretor Executivo**, poderá praticar todos os atos que impliquem em assinaturas de contratos de quaisquer espécies com terceiros. Ficando, **absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social**

G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rua José Nogueira de Melo, Nº 1026, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Caririçu-CE, CEP 63.220-000

Página 2 de 4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5967153 em 23/12/2022 da Empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10572609000199 e protocolo 221973907 - 22/12/2022. Autenticação: 547AF74D1094357EFAE6BB968514D0E120508B14. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/197.390-7 e o código de segurança UCVX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

G7-Fic 18 / /

pág. 4/9



G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contrato Social

para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

- § 1º - O Administrador poderá representar a sociedade, inclusive nos casos de poderes outorgados, por instrumento procuratório em nome da sociedade, desde que o mandato especifique os atos que poderão ser praticados pelos mandatários bem como o prazo de validade do mandato;
- § 2º - Em hipótese alguma os prazos constantes dos instrumentos procuratórios em nome da sociedade poderão exceder a 01 (um) ano, expirando sua prorrogação a qualquer título, no dia 01 de janeiro do ano subseqüente ao da outorga, mesmo que conste data específica que venha a ultrapassar a data limite aqui determinada, quando perderá sua total validade;
- § 3º - A sociedade, através do Administrador, poderá constituir procuradores, desde que assinado por todos os sócios, determinando necessariamente o limite e poderes outorgados, observando-se com relação ao prazo de validade do instrumento de procuração, o que estabelece o parágrafo anterior, sendo absolutamente ilegal dos atos praticados com base no instrumento de procuração após 01 de janeiro do ano subseqüente ao da outorga;
- § 4º - É vedado a titular o uso da denominação social em negócios estranhos ou alheios aos interesses da sociedade, bem como, avaliar ou afiançar obrigações e encargos de terceiros, exceto quando envolverem interesse da sociedade.

CLÁUSULA 7ª: A empresa iniciou suas atividades em 22/12/2008 e seu prazo de duração é por tempo INDETERMINADO.

CLÁUSULA 8ª: Pelo exercício da administração, o sócio terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixado anualmente.

CLÁUSULA 9ª: A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA 10ª: A sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 11ª: O exercício Social inicia-se em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano civil.

- § 1º - No dia 31 (trinta e um) de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e deverá ser concluído formalmente no prazo estabelecido pela legislação vigente. Cabe ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065 e art. 997 do CC/2002);
- § 2º - Do lucro líquido do exercício, serão deduzidas as reservas exigidas por lei, e outras que sejam determinadas pelo sócio;
- § 3º - O saldo remanescente, terá o destino que o sócio que representa o capital social, quer ordenando a sua distribuição total ou parcial, quer conservando em sua conta "reservas de lucros", a disposição de futuras deliberações;
- § 4º - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002;
- § 5º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º, e art. 1.078, CC/2002).

G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rua José Nogueira de Melo, Nº 1026, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Caririçu-CE, CEP 63.220-000

Página 3 de 4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5967153 em 23/12/2022 da Empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10572609000199 e protocolo 221973907 - 22/12/2022. Autenticação: 547AF74D1094357EFAE6BB968514D0E120508B14. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/197.390-7 e o código de segurança UCVX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

67-Fis. 19/1/1

Secretária-Geral

pág. 5/9

G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contrato Social

CLÁUSULA 12*: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária. (art. 1.011/2002, CC/2002).

CLÁUSULA 13*: O foro competente para dirimir, quando extintos os meios suasórios, os litígios e dúvidas oriundas do presente contrato, é o da comarca de Caririáçu/CE, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar, justo e contratado em todos os termos, cláusulas e condições, firma o presente instrumento contratual dando assim seu devido valor legal.

Caririáçu/CE, 16 de dezembro de 2022.

CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA
Sócio - Administrador



G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rua José Nogueira de Melo, N° 1026, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Caririáçu-CE, CEP 63.220-000

Página 4 de 4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5967153 em 23/12/2022 da Empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10572609000199 e protocolo 221973907 - 22/12/2022. Autenticação: 547AF74D1094357EFAE6BB968514D0E120508B14. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/197.390-7 e o código de segurança UCVX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine, Secretária-Geral.

G7-Fis 201 / 1


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/197.390-7	CEN2278286131	22/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
034.926.773-12	CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA	23/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5967153 em 23/12/2022 da Empresa G7 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 10572609000199 e protocolo 221973907 - 22/12/2022. Autenticação: 547AF74D1094357EFAE6BB968514D0E120508B14. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/197.390-7 e o código de segurança UCVX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

67-Fis 211 /



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa G7 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, de CNPJ 10.572.609/0001-99 e protocolado sob o número 22/197.390-7 em 22/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5967153, em 23/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Felipe Araujo Veras.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.926.773-12	CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA	23/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.926.773-12	CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA	23/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/12/2022



Documento assinado eletronicamente por Felipe Araujo Veras, Servidor(a) Público(a), em 23/12/2022, às 18:12.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/197.390-7.





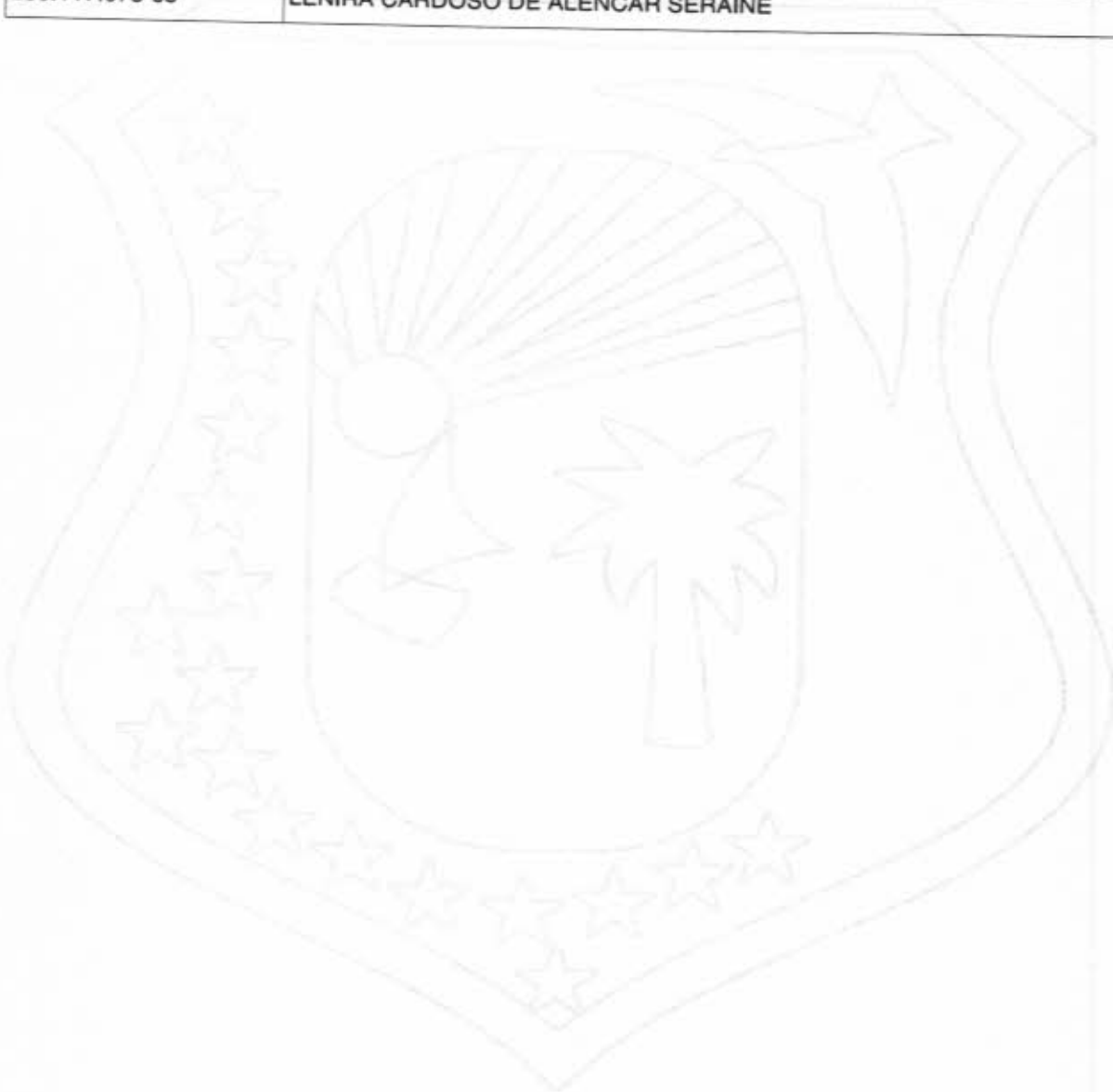
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, sexta-feira, 23 de dezembro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5967153 em 23/12/2022 da Empresa G7 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 10572609000199 e protocolo 221973907 - 22/12/2022. Autenticação: 547AF74D1094357EFAE6BB968514D0E120508B14. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/197.390-7 e o código de segurança UCVX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

GT-Fls 23/231

pág. 9/9



CONSTRUÇÕES

E SERVIÇOS LTDA - EPP

PROCURAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/23/TP-INF



OBJETO: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA INFRAESTRUTURA NA SEDO DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA/CE.

A EMPRESA G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, empresa sediada à Rua José Nogueira de Melo, nº 1026, Bairro Nossa Sra. do Carmo - Caririáçu, Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu sócio o Sr. Cícero George Quirino Araújo Sousa, portador de cédula de identidade nº20030990659-38 - SSP -CE- e CPF nº034.926.773-12, brasileiro solteiro, Empresário, domiciliado a Rua Dr. Floro Bartolomeu nº 767, bloco 02, Apto.101, Bairro São Miguel Juazeiro do Norte - Ceará, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor Sr. **Francisco José de Sousa Neto** portador de cédula de identidade nº2000029077371 -SSP-CE, e CPF Nº274.620.878-47 brasileiro, Solteiro, domiciliado no Sítio Volta Zona Rural de Mombaça - CE a quem confere amplos poderes para praticar os atos necessários para representar a outorgante, junto a Prefeitura Municipal de **IPAPORANGA**, Estado do Ceará usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para solicitar Certificado de Registro Cadastral desistir de recursos, interpô-los, entregar no certame os documentos de credenciamento, envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, apresentar lances verbais, rubricar documentos, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, realizar visita ao local do serviço, receber recibos de Apólice, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Caririáçu/CE, 26 de Fevereiro de 2024.

CICERO
GEORGE
QUIRINO
ARAUJO
SOUSA:03492
677312

Assinado de forma
digital por CICERO
GEORGE QUIRINO
ARAUJO
SOUSA:034926773
12
Dados: 2024.02.26
16:18:28 -03'00'

*Recibido em
18/02/2024*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME: FRANCISCO JOSE DE SOUSA NETO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF: 271480594 SSP CE

CPF: 274.620.878-49 DATA NASCIMENTO: 14/11/1977

FILIAÇÃO: GERALDO LIMA DE SOUSA
 FRANCISCA SELMA CARVALHO DE SOUSA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 02503999321 VALSADE: 25/05/2021 1ª HABILITAÇÃO: 05/08/2006

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 25/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 05846865251 CE180465244

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2143765571

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600030163

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: G7 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2278286131

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2247		1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2003		1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CARIRIACU

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

23 Dezembro 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5967153 em 23/12/2022 da Empresa G7 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 10572609000199 e protocolo 221973907 - 22/12/2022. Autenticação: 547AF74D1094357EFAE6BB968514D0E120508B14. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/197.390-7 e o código de segurança UCVX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

[Signature]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/197.390-7	CEN2278286131	22/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
034.926.773-12	CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA	23/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5967153 em 23/12/2022 da Empresa G7 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 10572609000199 e protocolo 221973907 - 22/12/2022. Autenticação: 547AF74D1094357EFAE6BB968514D0E120508B14. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/197.390-7 e o código de segurança UCVX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contrato Social



Pelo presente instrumento particular,

CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte/CE, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/03/1988, maior e capaz, portador da Carteira de Identidade sob o n°. 2003099065938 SSP-CE e inscrito no CPF sob o n°. 034.926.773-12, residente e domiciliado na Rua Doutor Floro Bartolomeu, n° 767, Apto. 101 - São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63.010-492.

Proprietário desta **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira sob o nome empresarial **G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.572.609/0001-99, registrada na JUCEC sob o n° 23600030163 em 15/12/2008, estabelecida na **RUA JOSÉ NOGUEIRA DE MELO, N° 1026, BAIRRO NOSSA SENHORA DO CARMO, CARIRIACU-CE, CEP 63.220-000**, resolve realizar a seguinte alteração:

CLÁUSULA 1°: Nos termos do artigo 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, adota-se, portanto, o nome empresarial: **G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

CLÁUSULA 2°: O Capital Social já integralizado no valor de R\$ 500.000,00 ((QUINHENTOS MIL REAIS)), dividido em 500.000 ((QUINHENTOS MIL)), quotas, no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada, é elevado para R\$ R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), dividido em 800.000.000 (OITOCENTOS MIL) quotas, no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada, subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente deste país

CLÁUSULA 3°: À vista das alterações ora estabelecidas, **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL da empresa como SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, a qual se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte/CE, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/03/1988, maior e capaz, portador da Carteira de Identidade sob o n°. 2003099065938 SSP-CE e inscrito no CPF sob o n°. 034.926.773-12, residente e domiciliado na Rua Doutor Floro Bartolomeu, n° 767, Apto. 101 - São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63.010-492.

Único sócio desta **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira sob o nome empresarial **G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.572.609/0001-99, registrada na JUCEC sob o n° 23600030163 em 15/12/2008, estabelecida na **RUA JOSÉ NOGUEIRA DE MELO, N° 1026, BAIRRO NOSSA SENHORA DO CARMO, CARIRIACU-CE, CEP 63.220-000** passam a consolidar o contrato social, o qual reger-se-á em conformidade com a legislação que regula a matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1°: A sociedade girará sob a denominação social **G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e tem sua sede estabelecida na "**RUA JOSÉ NOGUEIRA DE MELO, N° 1026, BAIRRO NOSSA SENHORA DO CARMO, CARIRIACU-CE, CEP 63.220-000**", com foro jurídico na comarca desta cidade, podendo abrir e fechar filiais, depósitos, escritórios e quaisquer demais estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.

Parágrafo Único - A este instrumento, aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA 2°: A sociedade utiliza o nome de fantasia **G7 CONSTRUTORA**.

CLÁUSULA 3°: O objeto empresarial é formado pelas seguintes atividades:

- (CNAE 4120-4/00) - CONSTRUÇÃO DE EDÍFIÇOS;
- (CNAE 3811-4/00) - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
- (CNAE 4211-1/01) - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
- (CNAE 4211-1/02) - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS;
- (CNAE 4213-8/00) - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
- (CNAE 4221-9/01) - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- (CNAE 4222-7/01) - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
- (CNAE 4222-7/02) - OBRAS DE IRRIGAÇÃO;

G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rua José Nogueira de Melo, N° 1026, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Caririácu-CE, CEP 63.220-000

Página 1 de 4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o n° 5967153 em 23/12/2022 da Empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10572609000199 e protocolo 221973907 - 22/12/2022. Autenticação: 547AF74D1094357EFAE6BB968514D0E120508B14. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe n° do protocolo 22/197.390-7 e o código de segurança UCVX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/9

G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contrato Social



- (CNAE 4292-8/01) - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;
- (CNAE 4299-5/01) - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;
- (CNAE 4311-8/01) - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
- (CNAE 4311-8/02) - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
- (CNAE 4313-4/00) - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
- (CNAE 4322-3/01) - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
- (CNAE 4322-3/02) - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO;
- (CNAE 4322-3/03) - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;
- (CNAE 4330-4/04) - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
- (CNAE 4399-1/01) - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS;
- (CNAE 4399-1/05) - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;
- (CNAE 4923-0/02) - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;
- (CNAE 5611-2/01) - RESTAURANTES E SIMILARES
- (CNAE 5620-1/01) - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS;
- (CNAE 7711-0/00) - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
- (CNAE 7732-2/01) - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
- (CNAE 7739-0/01) - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR;
- (CNAE 7739-0/03) - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES;
- (CNAE 8129-0/00) - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
- (CNAE 8230-0/01) - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

- § 1º - A sociedade poderá praticar também, todas e quaisquer atividades conexas e correlatas ao seu objetivo, para assegurar a mais ampla finalidade a que se destina;
- § 2º - A sociedade poderá filiar-se ou associar-se a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para consecução da atividade constante do seu objetivo social;
- § 3º - A sociedade poderá modificar, reduzir ou estender o seu objetivo ou sua atividade específica, mediante deliberações tomadas por maioria das quotas em relação ao Capital Social.

CLÁUSULA 4ª: A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, tem o seu Capital Social no valor de R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), dividido em 800.000 (OITOCENTOS MIL) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (UM REAL) cada, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelo sócio abaixo relacionado e na seguinte proporção:

SÓCIO	% PARTICIPAÇÃO	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA	100%	800.000	R\$ 800.000,00
TOTAL	100%	800.000	R\$ 800.000,00

- § 1º - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social (art. 1.052 do CC/2002);
- § 2º - O capital social poderá sofrer alteração, em espécie constituída de moeda legal e corrente do País, em bens outros, pela conversão de reservas, ou pela correção que legalmente forem permitidos mediante deliberação tomada por maioria das quotas relativas ao Capital Social;

CLÁUSULA 5ª: O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, enquadrando-se na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA 6ª: A administração da sociedade caberá ao sócio CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA, com os poderes e atribuições de administrador, podendo representar a sociedade, em juízo ou fora dele, o qual, com designação de Diretor Executivo, poderá praticar todos os atos que impliquem em assinaturas de contratos de quaisquer espécies com terceiros. Ficando, absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social

G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rua José Nogueira de Melo, Nº 1026, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Caririçu-CE, CEP 63.220-000

Página 2 de 4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5967153 em 23/12/2022 da Empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10572609000199 e protocolo 221973907 - 22/12/2022. Autenticação: 547AF74D1094357EFAE6BB968514D0E120508B14. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/197.390-7 e o código de segurança UCVX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

pág. 4/9

G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contrato Social



para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

- § 1º - O Administrador poderá representar a sociedade, inclusive nos casos de poderes outorgados, por instrumento procuratório em nome da sociedade, desde que o mandato especifique os atos que poderão ser praticados pelos mandatários bem como o prazo de validade do mandato;
- § 2º - Em hipótese alguma os prazos constantes dos instrumentos procuratórios em nome da sociedade poderão exceder a 01 (um) ano, expirando sua prorrogação a qualquer título, no dia 01 de janeiro do ano subsequente ao da outorga, mesmo que conste data específica que venha a ultrapassar a data limite aqui determinada, quando perderá sua total validade;
- § 3º - A sociedade, através do Administrador, poderá constituir procuradores, desde que assinado por todos os sócios, determinando necessariamente o limite e poderes outorgados, observando-se com relação ao prazo de validade do instrumento de procuração, o que estabelece o parágrafo anterior, sendo absolutamente ilegal dos atos praticados com base no instrumento de procuração após 01 de janeiro do ano subsequente ao da outorga;
- § 4º - É vedado a titular o uso da denominação social em negócios estranhos ou alheios aos interesses da sociedade, bem como, avaliar ou afiançar obrigações e encargos de terceiros, exceto quando envolverem interesse da sociedade.

CLÁUSULA 7ª: A empresa iniciou suas atividades em 22/12/2008 e seu prazo de duração é por tempo INDETERMINADO.

CLÁUSULA 8ª: Pelo exercício da administração, o sócio terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixado anualmente.

CLÁUSULA 9ª: A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA 10ª: A sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 11ª: O exercício Social inicia-se em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano civil.

- § 1º - No dia 31 (trinta e um) de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e deverá ser concluído formalmente no prazo estabelecido pela legislação vigente. Cabe ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065 e art. 997 do CC/2002);
- § 2º - Do lucro líquido do exercício, serão deduzidas as reservas exigidas por lei, e outras que sejam determinadas pelo sócio;
- § 3º - O saldo remanescente, terá o destino que o sócio que representa o capital social, quer ordenando a sua distribuição total ou parcial, quer conservando em sua conta "reservas de lucros", a disposição de futuras deliberações;
- § 4º - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002;
- § 5º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º, e art. 1.078, CC/2002).

G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rua José Nogueira de Melo, N° 1026, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Caririçu-CE, CEP 63.220-000

Página 3 de 4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5967153 em 23/12/2022 da Empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10572609000199 e protocolo 221973907 - 22/12/2022. Autenticação: 547AF74D1094357EFAE6BB968514D0E120508B14. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/197.390-7 e o código de segurança UCVX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

pág. 5/9

G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contrato Social

CLÁUSULA 12*: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária. (art. 1.011/2002, CC/2002).

CLÁUSULA 13*: O foro competente para dirimir, quando extintos os meios suasórios, os litígios e dúvidas oriundas do presente contrato, é o da comarca de Caririáçu/CE, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar, justo e contratado em todos os termos, cláusulas e condições, firma o presente instrumento contratual dando assim seu devido valor legal.

Caririáçu/CE, 16 de dezembro de 2022.

CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA
Sócio - Administrador



G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rua José Nogueira de Melo, N° 1026, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Caririáçu-CE, CEP 63.220-000

Página 4 de 4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5967153 em 23/12/2022 da Empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10572609000199 e protocolo 221973907 - 22/12/2022. Autenticação: 547AF74D1094357EFAE6BB968514D0E120508B14. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/197.390-7 e o código de segurança UCVX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lenira".

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/197.390-7	CEN2278286131	22/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.926.773-12	CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA	23/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5967153 em 23/12/2022 da Empresa G7 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 10572609000199 e protocolo 221973907 - 22/12/2022. Autenticação: 547AF74D1094357EFAE6BB968514D0E120508B14. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 22/197.390-7 e o código de segurança UCVX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa G7 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, de CNPJ 10.572.609/0001-99 e protocolado sob o número 22/197.390-7 em 22/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5967153, em 23/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Felipe Araujo Veras.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.926.773-12	CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA	23/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.926.773-12	CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA	23/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/12/2022



Documento assinado eletronicamente por Felipe Araujo Veras, Servidor(a) Público(a), em 23/12/2022, às 18:12.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/197.390-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 23 de dezembro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5967153 em 23/12/2022 da Empresa G7 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 10572609000199 e protocolo 221973907 - 22/12/2022. Autenticação: 547AF74D1094357EFAE6BB968514D0E120508B14. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/197.390-7 e o código de segurança UCVX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.